



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Parecer n° 020

Assunto : Projeto de Lei n° 020/2020

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : **Carina Dos Santos Rodrigues Cruz**

## Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

### 1. Do relatório

1. Trata-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n° 020/2020, cuja ementa: "Que abre na contabilidade crédito adicional especial, especifica e dá outras providências".
2. Acompanha: (i) ofício n° 087/2020; (ii) minuta do projeto de lei; e (iii) mensagem ao projeto de lei.
3. É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

### 2. Da análise

4. A prefeitura de Pracinha almeja à abertura de crédito adicional especial, com finalidade de reformar 03 (três) piscinas do município.
5. No artigo 1° do projeto de lei informou a fonte de onde serão suportados os gastos. Nesse ponto, diz a Lei Complementar n° 101/2000, *in verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

6. Desincumbindo-se de seu dever legal de apontar ao Poder Legislativo por onde correrão as despesas, neste ponto atendido aos mandamentos previstos na legislação de regência da matéria financeira.

7. Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei n° 4.320/1.964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

8. Neste ponto, noticia que as despesas correrão por conta da Ficha 4.4.90.51 [Obras e Instalações] no valor de R\$ 154.000,00. De acordo com a redação do art. 1º, os recursos financeiros correrão por conta da *anulação parcial* da dotação orçamentária do orçamento vigente, oriundo da Ficha 3.3.90.39 [Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica].

9. De igual forma, o prefeito declara que ficam convalidadas as alterações nos Anexos do PPA da LDO e do orçamento local exercício corrente.

10. Quanto ao objeto do projeto de lei, é fato que na primeira vez, foram construídas 2 piscinas, porém sem condições de utilização por parte do público. Ocorre que as duas deram problemas de infiltração. Posteriormente, foi aumentado o muro e feita a terceira



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

piscina. Foram realizadas benfeitorias, manutenção nas 2 piscinas mas ainda sim sem funcionar. E a terceira está com água e serão instalados aparelhos de hidroginástica. E as 2 anteriores serão demolidas e construídas novas.

11. Assim, observados os permissivos constitucionais e legais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, bem como a matéria é de relevante interesse público.

12. Por fim, cumpre identificar, quanto ao aspecto ligado ao direito financeiro, se trata, na verdade, de abertura de *crédito adicional especial*, tendo em vista que a prefeitura irá abrir os créditos, eis que inexistentes.

### 3. Da conclusão

13. Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso II, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 020/2020.

14. Oportunamente, remeta-se este parecer, bem como o Projeto de Lei nº 020/2020 ao E. Plenário desta Casa de Leis, para a fase de discussão e votação.

O parecer teve a participação dos vereadores JANDIRA DE ALMEIDA RISSATO, CARINA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ e ALAN GONÇALVES MAIA.

Pracinha - SP, 08 de setembro de 2020

Jandira de Almeida Rissato  
Presidente

Carina dos Santos Rodrigues Cruz  
Vice-Presidente

Alan Gonçalves Maia  
Secretário